

A POLÍTICA PROIBICIONISTA E O MERCADO ILÍCITO DE DROGAS

THE PROHIBITIONIST POLICY AND THE ILLICIT DRUG MARKET

Jorge Henrique Tatim da Cruzⁱ
Guilherme de Azevedoⁱⁱ

Sumário: 1 Introdução. 2 Processo histórico de proibição das drogas. 2.1 Papel histórico das drogas antes do processo de proibição. 2.2 Origens da política proibicionista. 3 Tráfico de drogas e crime organizado. 3.1 Crime organizado. 3.2 Narcotráfico organizado e atividade empresarial. 4 A crise do proibicionismo. 4.1 Mercado ilícito de entorpecentes. 5 Considerações finais. Referências.

Resumo

O presente artigo objetiva realizar uma análise jurídico-sociológica da política de drogas proibicionista, especificamente no que concerne aos seus reflexos econômicos no mercado ilícito de entorpecentes. Assim, será necessário resgatar os fundamentos ideológicos proibicionistas e o processo histórico de proibição das drogas, bem como contextualizar o tráfico de drogas enquanto modalidade de crime organizado, culminando no exame dos resultados contraproducentes observados em relação à origem e ao desenvolvimento do mercado ilícito de entorpecentes. Com efeito, há tempos, o proibicionismo vem sofren-

ⁱ Pós-graduando em Ciências Penais pela PUC/RS. Bacharel em Direito - Ciência Jurídicas e Sociais pela UNISINOS. Advogado. jorge.tatim@hotmail.com.

ⁱⁱ Doutorando em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Direito Público pela UNISINOS. Coordenador da Graduação do Curso de Direito/UNISINOS. Professor de Sociologia Aplicada ao Direito na UNISINOS. guizevedo@unisinos.br.

do duras críticas quanto a sua eficiência como meio de alcançar a solução para o tráfico e o consumo abusivo de drogas, além de ser apontado como principal responsável pela criação e fortalecimento do mercado ilícito de entorpecentes, o qual é fonte de corrupção e violência vinculada à traficância, de modo a constituir uma grave ameaça à soberania nacional e ao regime democrático. Esse debate tem-se intensificado especialmente no contexto latino-americano, em decorrência dos graves problemas sociais gerados pelos conflitos entre o poder oficial do Estado e o poder paralelo do narcotráfico organizado. Este trabalho demonstra a paradoxal relação do modelo proibicionista com o poder econômico do tráfico de drogas.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Proibicionismo. Crime organizado. Economia. Mercado ilícito.

Abstract

This paper intends conduct a legal and sociological analysis of the prohibitionist drug policy, specifically with regard to its economic effects on the illicit market of narcotics. Thus, through a necessary rescue of prohibitionist ideological foundations and the historical process of drug prohibition as well as the contextualization of drug trafficking as organized crime modality and culminating in examining the counterproductive results observed in dealings with the origin and development of the illicit market of narcotics. Indeed, there are times the prohibition has suffered severe criticism about their efficiency as a way to achieve the solution to trafficking and drug abuse as well as being appointed as main responsible for the creation and strengthening of the illicit market of narcotics, which it is a source of corruption and violence related to trafficking, so as to constitute a serious threat to national sovereignty and the democratic regime. This debate has intensified especially in the Latin American context, due to the serious social problems caused by conflicts between the official state power and the parallel power of organized drug trafficking. This study demonstrates the paradoxical relationship of the prohibitionist model with the

economic power of drug trafficking.

Keywords: Drug trafficking. Prohibition. Organized crime. Economy. Illicit market.

1 INTRODUÇÃO

O propósito do presente artigo, como adianta o título, é realizar uma análise jurídico-sociológica da política criminal de drogas que se convencionou chamar por proibicionismo, especificamente no que concerne aos seus reflexos econômicos no mercado ilícito de entorpecentes. Esse modelo de política de drogas consiste na repressão à produção, na interdição do tráfico e da distribuição, bem como na criminalização do consumo de determinadas substâncias psicoativas declaradas ilícitas. A política proibicionista, que apesar de ter sua estruturação iniciada no princípio do século XX, ganhou adesão quase universal após os anos 60, e principalmente depois da década de 70, com a declaração de guerra às drogas pelo governo norte-americano do Presidente Richard Nixon. Desde lá, a repressão e o combate bélico têm sido o paradigma para as políticas de Estado em matéria de drogas, em muitos países. Contudo, mais de um século após o seu advento, esse modelo já dá claros sinais de ineficiência no alcance dos objetivos declarados de eliminação do tráfico e do uso indevido de drogas, além de evidentes efeitos colaterais negativos, quiçá mais prejudiciais que o próprio mal que busca combater. Entre estes resultados incluem-se a elevação da taxa de criminalidade violenta, o fortalecimento do crime organizado, a corrupção estatal e até a ameaça à soberania nacional e ao regime democrático, tudo, conforme se pretende demonstrar, movido e financiado pelo gigantesco e poderoso mercado ilegal de drogas.

É nesse contexto que a presente pesquisa pretende analisar, a partir de uma perspectiva crítica, o resultado econômico contraproducente gerado pela política proibicionista, especificamente na dinâmica do fortalecimento desse segmento, que se constitui como o maior mercado ilícito do planeta. Assim, o presente estudo visa demonstrar a responsabilidade do proibicioni-

mo na estruturação e no fortalecimento do mercado ilícito de drogas.

2 PROCESSO HISTÓRICO DE PROIBIÇÃO DAS DROGAS

Vistas como causa deste caos social, as drogas ilícitas se converteram em um inimigo a ser vencido e na *guerra* às drogas¹, a arma escolhida foi a repressão estatal ao comércio e ao consumo. Todavia, mais de três décadas depois, em face da visível ineficiência da estratégia aplicada, multiplicam-se os debates a respeito de novas abordagens para a questão das drogas.

Mas, para compreender a amplitude e a complexidade deste debate é necessário, antes, conhecer as razões e os processos que levaram à proibição de certas substâncias psicoativas.

2.1 Papel histórico das drogas antes do processo de proibição

O tabu que hoje envolve o assunto das drogas é resultado de uma realidade social construída, em grande medida, a partir do processo de midiaticização das drogas, pelo qual se veicularam à grande massa representações mais carregadas de concepções moralistas e comprometidas com ideologias dominantes do que com argumentos empíricos. Estas representações alcançaram de tal forma o *status* de verdade oficial que acabaram por praticamente suprimir no senso comum a possibilidade de um debate aberto sobre métodos alternativos de enfrentamento da problemática.²

Por isso, é mister lembrar, para esta discussão, que o fenômeno da proibição de determinadas substâncias psicoativas é relativamente recente se comparado com o amplo período histórico em que o emprego destas mesmas drogas foi tolerado e até promovido nas diversas facetas da vida humana, desde o uso ritualístico, passando pelo proveito médico, até o próprio consumo recreativo.

O uso de fármacos psicoativos tem vínculo estreito com três aspectos basilares da natureza humana: a religião, a medicina e a recreação³. O consumo destas substâncias se confunde com a própria história da humanidade e apenas, há menos de um século, passou-se a adotar políticas proibicionistas a seu respeito, por razões e fatores que se passa a analisar.

2.2 Origens da política proibicionista

A repressão ao consumo e ao comércio de determinadas substâncias psicoativas é bastante recente na história, na verdade, apresenta-se como resultado de um processo de formação de consciência a respeito da questão, em cuja equação se somaram mais elementos de moral religiosa, tensão social e étnica e interesse econômico de classes profissionais do que fatores científicos, sanitários e humanistas.

O debate sobre formas de regulamentação de certas substâncias psicoativas entrou nas pautas internacionais no fim do século XIX e início do século XX, tomando o viés de proibição apenas após os anos 1950. Todavia, as origens do ideário proibicionista, que alcançou o nível internacional, remonta dois séculos antes e, segundo Escotado: “Donde mejor se observa el fenómeno es en la historia de promotor del control público en materia de ebriedad.”

Entre os elementos formadores do ideal proibicionista nos Estados Unidos, o primeiro e provavelmente o mais relevante foi o moral-religioso. Neste sentido, a antiga restrição dos cultos cristãos mais ortodoxos com relação ao consumo de substâncias psicoativas se mostra sobremaneira potencializado no Puritanismo, culto cristão de origem protestante, caracterizado pela rigidez e severidade de seus dogmas, bem como porque “[...] considera las distintas formas de ebriedad como ‘paraísos artificiales’, que amenazan a la sociedad como plagas de impureza y requieren una extirpación inmediata”⁴.

¹ COMISSÃO LATINO-AMERICANA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA – CLDD. *Drogas e democracia: rumo a uma mudança de paradigma*. 2009, p. 7. Disponível em: <http://www.drogase-democracia.org/Arquivos/livro_port_03.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2012.

² CHAGAS, Arnaldo Toni Sousa das. *Estratégia de midiaticização das drogas: estudo de uma campanha de prevenção às drogas promovida na CTDIA*. 2009. 284 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação)–Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2009, p. 82-92.

³ ESCOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*. 2. ed. Madrid: Espasa, 1999, p. 33-35, 46.

⁴ ESCOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*, p. 493.

Outro fator crucial no surgimento do ideário proibicionista norte-americano tem forte ligação com as tensões sociais decorrentes do processo de industrialização combinado com o advento da classe proletária e das concentrações urbanas. As diferentes formas de ebriedade passaram a simbolizar medida de desvio desta nova classe, que surge já marginalizada e historicamente composta por minorias étnicas. As medidas adotadas a partir daí representam o esforço de controle sobre essa parcela da sociedade. Esta perspectiva propriamente sociológica vincula hábitos farmacológicos com características étnicas e sociais, fortalecendo comportamentos etnocêntricos e distinção entre drogas de raças *pobres* e raças *civilizadas*.⁵

A respeito do comportamento desviante, Becker ensina que os grupos sociais criam o desvio ao adotar a norma proibitiva. Portanto, o comportamento desviante é aquele que se diz como tal. Do mesmo modo, desviante é aquele a quem este rótulo foi aplicado com sucesso.⁶

À equação que resultará na formação da política proibicionista soma-se ainda a pressão exercida pelas classes médicas e farmacêuticas norte-americanas no início do século XX. A autoridade para determinar o medicamento adequado, atribuída ao profissional da medicina e a licença para comercializá-lo, privativa do farmacêutico, hoje parte do cotidiano, eram os objetivos almejados por estas duas classes, que, naquela época, disputavam duramente espaço com a medicina e farmacologia informal.⁷

A convergência de fatores inicialmente autônomos, acelerada e fortalecida pela ascensão dos Estados Unidos ao posto de superpotência, resultou no surgimento de políticas com viés proibicionista a respeito de determinadas drogas. Foi nesse momento que os EUA – influenciados em sua política interna, que culminara no emblemático e extremo caso da Lei Seca norte-americana

(*The Volstead Act*, 1920), e externa, por figuras conhecidas como *moral entrepreneurs*⁸ – convocaram o mundo para empreender uma cruzada antidrogas, instrumentalizada, no âmbito jurídico-legal, pela assinatura de diversas convenções e tratados internacionais no decorrer do século XX. A partir daí, como pontua Carvalho, ganhou espaço o modelo médico-sanitário-jurídico, como discurso instrumentalizado à universalização do Movimento de Defesa Social que passou a dar o tom da política internacional de drogas⁹.

3 TRÁFICO DE DROGAS E CRIME ORGANIZADO

Da compreensão de que a política proibicionista funda-se mais em razões de ordem moral(ista) e em interesses sociais e econômicos do que em fundamento médico-científico, a presente crítica, daqui em diante, abordará as consequências contraproducentes do modelo repressivo-criminal no contexto do tráfico de drogas, em face do surgimento e do fortalecimento contínuo do mercado ilícito de entorpecentes.

Contudo, é necessário também compreender que a manifestação dessas consequências, denominadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) como *resultados imprevistos*, somente é possível a partir da inserção do tráfico de entorpecentes no âmbito da criminalidade organizada, da qual, tais *resultados* constituem as próprias características identificadoras do fenômeno.

3.1 Crime organizado

Assim como o modelo repressivo em matéria de drogas, a criminalidade organizada é fenômeno recente na história jurídico-penal, estando inserido no contexto da criminalidade moderna ou criminalidade contemporânea, que abarca novas espécies de delito como econômicos, ambientais e o próprio tráfico de drogas¹⁰.

O crime organizado, em rigor, não se confun-

⁵ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*, p. 493.

⁶ BECKER, Howard Gaul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 21.

⁷ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*, p. 605.

⁸ Segundo explica Becker: “As regras são produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como empreendedores morais.” (*Outsiders: estudos de sociologia do desvio*, p. 153).

⁹ CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 63.

¹⁰ BECK, Francis Rafael. *Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias*. São Paulo: IBCCRIM, 2004, p. 58.

de com outras formas de associações delitivas, como o concurso de agentes e o tipo penal de quadrilha ou bando (art. 288 do CP), as quais, há muito, estão inseridas na ordem jurídico-penal. Isso porque, conforme leciona Zaffaroni, essa criminalidade organizada se refere a uma forma moderna de atividade delitiva, contemporânea da economia capitalista e intrinsecamente correlacionada com os modelos de mercado e de empresas só hoje existentes.¹¹

As doutrinas nacional e internacional por muito tempo enfrentaram intermináveis discussões acerca da conceituação deste novo fenômeno criminológico, especialmente em razão da ausência de uma disciplina normativa positivada e de uma consolidada aplicação jurisprudencial. Recentemente, em agosto de 2013, a Lei n. 12.850/2013 veio pôr fim (ao menos a isso se destina) às discussões e às incertezas quanto à definição de organização criminosa, quando finalmente tipificou a atividade delitiva, definindo-a em seu art. 1º, § 1º.

Atualmente, há um consenso normativo a respeito dos elementos caracterizadores da atividade criminosa organizada. Em suma, entende-se como crime organizado a organização constituída por pluralidade de agente, em número de quatro ou mais pessoas, estruturada, ainda que informalmente, pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter vantagem através da prática de infrações penais cujas penas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Todavia, inobstante o conceito de organização criminosa retromencionado, a rigidez objetiva da norma penal, característica própria da estrita legalidade, não deixa espaço para uma percepção mais abrangente da realidade sócio-criminológica do fenômeno ora analisado. Esta tarefa segue mais bem executada pela doutrina.

Mingardi, a propósito, caracteriza o modelo *tradicional* de criminalidade organizada como um grupo de pessoas voltadas para práticas ilícitas, hierarquicamente organizadas, capazes de realizar um planejamento empresarial que inclui

o trabalho e a previsão dos lucros. A rentabilidade decorre da venda de mercadorias ou serviços ilegais e a atividade é assegurada pelo uso da violência e da intimidação. Clandestinamente protegida por setores do Estado, tem ainda como identificador o sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio e o controle forçado de territórios.¹²

Assim – em que pese a positivação em âmbito interno, atualmente a compreensão sobre crime organizado está muito mais próxima de uma observação da realidade local ou regional do que de representação de um panorama universal –, para o escopo deste artigo, será necessária (e possível a partir de uma análise seletiva) a formulação de um rol das características identificadoras do crime organizado que estejam intrinsecamente relacionadas à realidade vinculada ao tráfico de drogas no Brasil e na América Latina, a saber: pluralidade de agentes; divisão de tarefas; objetivo de lucro; exploração de atividade ilícita; utilização de violência; e corrupção do Estado.

A partir dessa análise estrutural do narcotráfico organizado, percebe-se que a atividade criminosa, na verdade, tem natureza empresarial.

3.2 Narcotráfico organizado e atividade empresarial

Ponto fundamental é a análise da estruturação empresarial do narcotráfico. Para isso, propõe-se primeiramente uma provocativa hipótese de interpretação: o tráfico de drogas, em sua natureza primeira, é uma atividade empresarial, eminentemente participante da dinâmica do mercado econômico.

Nesse contexto, a criminalização da atividade é simplesmente uma construção de política criminal, reflexo das escolhas da maioria representada no Poder Legislativo ou, no âmbito das disposições internacionais, de um consenso criminalizador entre uma maioria de Estados soberanos.

Com efeito, não fosse o objeto da Lei de Drogas versar sobre drogas ilícitas, da interpretação dos verbos do seu art. 33, extraem-se unicamen-

¹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro: Relume/Dumará, ano 1, v. 1, 1996, p. 46.

¹² MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCCRIM, 1998.

te condutas relacionadas a comércio e produção, transporte, depósito e comércio de uma mercadoria qualquer.

Em rigor, busca-se demonstrar que apesar do estereótipo construído em torno do crime de tráfico, essa espécie de delito não é, em si, violenta ou corruptora, como é frequentemente representada. O texto legal em momento algum menciona *importar, exportar, produzir, vender etc., drogas, utilizando-se de meios violentos*, ou de controle territorial, ou de *corrupção de agentes estatais* etc. O que se proíbe no tipo penal examinado é uma determinada atividade econômica.

A conduta típica do tráfico de drogas descrita trata de atividade mercantil, gerida por uma espécie de organização fortemente hierarquizada e estruturada sobre especialização funcional (*avião, fogueteiro, soldado, gerente etc.*) e que possui uma clientela oriunda especialmente das classes média e alta. Quanto aos chefes do tráfico, são comparáveis a *business men*, pois exploram as características específicas das favelas como lugar de operação de uma atividade altamente lucrativa.¹³

Nas palavras de Naím: “El comercio ilícito es, en primer lugar, comercio y, en segundo lugar, ilícito. Se desarrolla gracias a las mismas fuerzas y las mismas condiciones globales que impulsan el comercio convencional.”¹⁴

Vale lembrar que com essas assertivas não se tenciona advogar a moralidade do tráfico de entorpecentes como atividade econômica, mas apenas desvelar todo o contexto em que orbita a atividade de traficância, sua conduta objetiva, pura e simples, incriminada no art. 33 da Lei de Drogas.

Essa reflexão é fundamental na medida em que dela decorrerá a compreensão da relação causal entre a adoção da política proibicionista e a verificação dos *resultados imprevistos*, no caso, em especial, o surgimento e o fortalecimento do mercado ilícito de entorpecentes.

4 A CRISE DO PROIBICIONISMO

Vencidos os tópicos de contextualização te-

órica, resta apenas estabelecer a interação entre esses aspectos e a crítica que se faz às consequências negativas da política repressiva de fiscalização de drogas em relação à origem e ao favorecimento do seu mercado ilegal.

Além do alegado prejuízo à saúde pública, argumento sobre o qual se funda toda a justificativa da política proibicionista, hoje é inquestionável que o tráfico de substâncias ilícitas é gerador de muitos males sociais contemporâneos, aos quais a ONU denomina *resultados imprevistos*. Entre esses males, considerados de maior gravidade, estão: a exasperação da violência; a corrupção de agentes estatais; a ameaça à soberania nacional e à ordem democrática; e a própria criação do mercado ilícito de entorpecentes.

A violência e a corrupção no contexto da traficância correspondem precisamente às características da estruturação do tráfico em atividade criminal organizada, como visto antes. Já a ameaça à soberania é uma consequência direta da ocorrência daqueles. Os resultados imprevistos apontados, contudo, não são inerentes ao tráfico de drogas. Como examinado linhas atrás, a atividade de traficância, em sua natureza, constitui mera atividade comercial, porém ilícita.

A presença da violência e da corrupção no contexto do narcotráfico está condicionada a sua estruturação como criminalidade organizada, uma vez que se trata de características dessa manifestação do fenômeno e não do simples comércio ilegal de substâncias psicoativas. A estruturação do tráfico em narcotráfico organizado está umbilicalmente ligada à adoção da política proibicionista.

Fernandes, nesse sentido, esclarece que a proibição pretendia liquidar o adversário, pela prisão ou pela morte, mas acabou por criar uma forma de criminalidade descentralizada. Acrescenta que a segmentação das atividades não só proporciona maiores chances de disputa e violência, mas também amplia as frentes, maximiza os ganhos e reduz o impacto da oposição repressiva do Estado. Paradoxalmente, a guerra às drogas provocou a adaptação do crime a uma forma que lhe

¹³ GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 83, mar./abr. 2010, p. 215.

¹⁴ NAÍM, Moisés. Ilícito: cómo contrabandistas, traficantes y piratas están cambiando el mundo. *Encuentros*, Washington, n. 55, 2005, p. 2.

garante maior eficácia¹⁵.

Dessarte, considerando a natureza comercial do tráfico de entorpecentes, fica evidente que a dinâmica que envolve a proibição, o crime organizado e os *resultados imprevistos* é motivada e financiada por um lucrativo mercado ilícito.

4.1 Mercado ilícito de entorpecentes

Primeiro, é forçoso reconhecer que a grande origem dos problemas gerados pelas drogas que afetam a coletividade é o mercado ilícito de entorpecentes; este mercado só existe em razão da proibição. A proibição de certa classe de substâncias, de largo consumo mundial, seja por razões ritualísticas, medicinais ou meramente recreativas, criminaliza da noite para o dia uma parcela considerável do mercado econômico. Mas isso não significa acabar com a atividade, simplesmente facilita-se a sua transferência para a ilegalidade. Esta é, vale lembrar, a primeira condição para que o crime organizado se estabeleça, ao apoderar-se da fatia do mercado então deslocada para a ilicitude.

A despeito de todos os esforços nacionais e internacionais de execução da política repressiva de fiscalização propalada pela comunidade internacional, o que se observa, especialmente no Brasil e na América Latina, é a total ineficiência do modelo proibicionista em alcançar os objetivos de erradicar o consumo, a produção e o comércio ilícitos de drogas. Inobstante as ratificações das convenções internacionais, a edição de leis nacionais alinhadas com as políticas repressivas, no plano prático, o efetivo combate bélico às organizações de narcotraficância, “[...] o mercado das drogas ilícitas na América Latina segue incólume seu curso, como um negócio

sustentável”¹⁶.

Bem a propósito, dados da ONU apontam que, em 2009, 60% das apreensões mundiais de cocaína em situação criminal foram resultado de operações policiais da América do Sul (442.332kg)¹⁷. Sozinha, a Colômbia soma 35% da apreensão mundial de cocaína (253.447kg)¹⁸. O México, por sua vez, deteve a maior quantidade de maconha interceptada em 2009, alcançando 35% do total mundial de apreensões (2.104.954kg)¹⁹.

Em que pese o fato de esses números sofrerem interferências de uma diversidade de fatores, como a eficiência dos aparatos repressivos do Estado, o direcionamento das apreensões policiais para esta ou aquela substância, ou ainda o registro de que as maiores quantidades foram interceptadas nos países produtores (Colômbia e México), ao compará-los com dados referentes ao consumo, verifica-se que, de um modo geral, as grandes apreensões refletem a expansão dos mercados consumidores na América Latina.

Uma ligeira análise dos dados divulgados no “Relatório Mundial sobre Drogas”, de 2007 e de 2011, referentes aos anos de 2005 e 2009, demonstra que o número de usuários de cocaína e maconha, as principais drogas de consumo na América Latina, segue em crescimento. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) estima que em 2005 a quantidade de usuários de cocaína na América do Sul alcançava 0,77 da população (2.247.000 de pessoas)²⁰. Em 2009, essa cifra poderia chegar a 1.0% da população do Continente (2.480.000 de pessoas)²¹. Em relação ao consumo de *cannabis*, os estudos avaliam que aproximadamente 2,3% dos habitantes da América do Sul (6.700.000 de pessoas) consu-

¹⁵ FERNANDES, Rubem César. *Drogas e democracia na América Latina*: uma introdução. Rio de Janeiro, 30 abr. 2008, p. 9. Disponível em: <http://cbdd.org.br/pt/files/2009/10/Rubem-Fernandes-CLADD1_Port.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2013.

¹⁶ FERNANDES, Rubem César. *Drogas e democracia na América Latina*: uma introdução. Rio de Janeiro, 30 abr. 2008, p. 5. Disponível em: <http://cbdd.org.br/pt/files/2009/10/Rubem-Fernandes-CLADD1_Port.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2013.

¹⁷ UNITED NATIONS. Office on drugs and crime. *World drug report 2011*. Vienna, 2011, p. 116. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

¹⁸ UNITED NATIONS. Office on drugs and crime. *World drug report 2011*. Vienna, 2011, p. 116. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

¹⁹ NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. *2007 informe mundial sobre las drogas*. Viena, 2007, p. 107. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2007/WDR%202007_Spanish_web.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

²⁰ NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. *2007 informe mundial sobre las drogas*. Viena, 2007, p. 82. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2007/WDR%202007_Spanish_web.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

²¹ UNITED NATIONS. Office on drugs and crime. *World drug report 2011*. Vienna, 2011, p. 86. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

miam a droga em 2005²². Em 2009, esse número poderia chegar a 3.0% dos habitantes (7.630.000 de pessoas) fazendo uso de maconha²³.

No Brasil, o relatório que planifica o “II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas” registra que em 2012 o país despontou como segundo maior mercado mundial de cocaína, atrás apenas dos EUA. Em relação ao crack, o Brasil amarga o posto de maior mercado mundial da droga, que é considerada epidêmica e altamente prejudicial à saúde individual e coletiva²⁴.

A toda evidência, há franca expansão da demanda por entorpecentes no Continente Sul-americano, a despeito de todo o esforço repressivo da política proibicionista. Esses países emergentes oneram-se com pesadas despesas em armamento, aparato policial e forças de repressão para lutar na guerra contra as drogas, sem, contudo, vislumbrar qualquer avanço no sentido de reduzir a taxa de consumo de psicotrópicos ilícitos, mesmo com a grande quantidade de apreensões, antes citada.

Acontece que o negócio ilegal das drogas é altamente lucrativo. A UNODC informa que no Brasil, em 2005, o preço médio da cocaína no comércio de varejo era de \$12,00/g (dólares americanos por grama) e no atacado de \$3.000,00/kg (dólares americanos por quilograma), ou seja, \$1,00/g (dólares americanos por grama)²⁵; em relação à maconha, o preço no varejo era de \$0,30/g e no atacado de \$150,00/kg, ou seja, \$0,15/g²⁶.

Percebe-se que a margem entre o preço da mercadoria na produção (atacado) e no comér-

cio (varejo) é tão larga que cobre, com reservas, os prejuízos das apreensões. Na produção, no interior rural latino, onde os grandes cartéis exercem verdadeiro poder sobre amplas áreas de terras, trabalhadores rurais são forçados a produzir as matérias-primas ilícitas e a comercializá-las a preços modestos. De outro lado, nos centros urbanos de países como o Brasil, onde organizações criminosas têm o controle sobre territórios em zonas marginalizadas, a proibição cobra o seu preço. No varejo, o risco da atividade e a dificuldade da oferta agregam valor ao produto, praticando-se preços superfaturados.²⁷

Contudo, ainda que com preços exorbitantes, a tendência parece andar no sentido da queda dos preços no varejo. É o que mostram os dados do Observatório Europeu das Drogas e das Toxicomanias. Segundo a entidade, entre 2001 e 2006 houve redução de 19% no preço da resina de cannabis, de 12% na maconha, de 22% na cocaína, de 45% na heroína marrom, de 20% na anfetamina e de 47% no *ecstasy*²⁸.

Considerando que os preços mais elevados são observados nos ditos países consumidores, como EUA e Europa, distantes das fontes produtoras, a tendência é ocorrer a mesma redução nos mercados consumidores mais próximos da produção, como no Brasil, que acumula as funções de país exportador e consumidor. Essa inclinação de baixa dos preços pode significar que a possibilidade de altos lucros tem atraído maior concorrência para o mercado, gerando oferta para além da demanda efetiva e consequente derrocada dos preços²⁹.

²² NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. *2007 informe mundial sobre las drogas*. Viena, 2007, p. 114. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2007/WDR%202007_Spanish_web.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

²³ UNITED NATIONS. Office on drugs and crime. *World drug report 2011*. Vienna, 2011, p. 176. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

²⁴ INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALCOOL E OUTRAS DROGAS – INPAD. *Resultados preliminares: II levantamento nacional de álcool de drogas – II LENAD*. [S.l., 2013?]. Disponível em: <<http://inpad.org.br/lenad/cocaina-e-crack/resultados-preliminares/>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

²⁵ NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. *2009 informe mundial sobre las drogas*. Viena, 2009, p. 228. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2009/World_Drug_Report_2009_spanish.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

²⁶ NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. *2009 informe mundial sobre las drogas*. Viena, 2009, p. 230. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2009/World_Drug_Report_2009_spanish.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

²⁷ FERNANDES, Rubem César. *Drogas e democracia na América Latina: uma introdução*. Rio de Janeiro, 30 abr. 2008, p. 7. Disponível em: <http://cbdd.org.br/pt/files/2009/10/Rubem-Fernandes-CLADD1_Port.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2013.

²⁸ OBSERVATORIO EUROPEO DE LAS DROGAS Y LAS TOXICOMANÍAS. *Informe anual 2006: el problema de la drogodependencia en Europa*. Luxemburgo: Oficina de Publicaciones Oficiales de las Comunidades Europeas, 2006, p. 4. Disponível em: <http://www.emcdda.europa.eu/attachements.cfm/att_37244_ES_ar2006-es.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2013.

²⁹ FERNANDES, Rubem César. *Drogas e democracia na América Latina: uma introdução*. Rio de Janeiro, 30 abr. 2008, p. 8. Disponível em: <http://cbdd.org.br/pt/files/2009/10/Rubem-Fernandes-CLADD1_Port.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2013.

De fato, um mercado onde circula uma quantidade de mercadoria tal que seja suficiente para absorver as apreensões e abastecer a expressiva demanda, a preços que possibilitam alta lucratividade e livre de quaisquer impostos ou encargos financeiros, é um negócio sustentável, estável e um atrativo à ganância das organizações criminosas dispostas a desafiar as leis.

O cerne de todo o mecanismo do narcotráfico organizado é o poder econômico que dele se origina. As altas somas de dinheiro que circulam no tráfico possibilitam o fortalecimento da capacidade bélica dos grupos, o que incrementa a violência nas guerrilhas urbanas de disputa por territórios, bem como representam o robustecimento do potencial desses grupos de corromper agentes estatais a fim de diminuir os riscos da atividade. A ONU já é, hoje, obrigada a reconhecer que a proibição tem fornecido as condições para a expansão do poder econômico do narcotráfico e, conseqüentemente, dos resultados imprevistos da política proibicionista.³⁰

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho foram examinados dois dos principais aspectos que envolvem a discussão acerca da política de drogas proibicionista: origem histórica e resultados (contraproducentes) obtidos em relação ao tráfico de drogas. Com esteio nesses escritos é possível extrair algumas constatações a título de conclusão.

Uma primeira inferência necessária é a de que o proibicionismo, idealizado a partir de um ideal moral-religioso de temperança, fortalecido por preconceitos étnicos e interesses econômicos, alcançou tamanha expressão que foi capaz de lançar uma cortina de *fumaça* sobre todo um passado cultural, místico e medicinal de diversas substâncias até então proibidas.

Mais grave do que o engodo da origem do proibicionismo são os resultados de sua implementação: primeiro, não foi capaz de alcançar os seus objetivos declarados de erradicar o consumo e o tráfico de drogas; segundo, e objeto central da presente pesquisa, não só foi incapaz

de erradicar o mercado ilícito de drogas como contribuiu, na verdade, para a sua própria criação. Ora, o mercado só é ilegal porque se tornou proibido. E ainda: a produção, o tráfico e o consumo só se expandiram no período da proibição, especialmente nos países em desenvolvimento, que adotaram integralmente a cartilha proibicionista.

Com efeito, a proibição é a maior fomentadora do poder econômico do tráfico. Esse poder, vale dizer, possibilita e financia a violência gerada tanto pelas disputas entre organizações criminosas rivais como pela própria política belicista praticada pelo Estado em seu próprio território contra seus próprios cidadãos, sem falar na cooptação de agentes públicos de diferentes níveis do aparato estatal; resultando, ainda, tudo isso, em perigoso abalo na higidez da ordem democrática e da soberania nacional.

Como se vê, há elementos suficientes no presente estudo que permitem concluir que a política proibicionista, mais do que ineficiente, é contraproducente, ocasionando danos sociais mais graves do que os que busca combater.

Por tudo isso, e diante do atual status criminal da política proibicionista, estudos como este, antes de serem repetitivos, ganham cada vez maior importância, cabendo à comunidade acadêmica seguir acompanhando e contribuindo da forma substancial para o contínuo esclarecimento do assunto, sempre na busca de uma política de drogas mais humanitária, eficiente e que, principalmente, não cometa os mesmos graves erros aqui examinados.

REFERÊNCIAS

BECK, Francis Rafael. *Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

BECKER, Howard Gaul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

³⁰ NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. *2009 informe mundial sobre las drogas*. Viena, 2009, p. 172. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2009/World_Drug_Report_2009_spanish.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHAGAS, Arnaldo Toni Sousa das. *Estratégia de mediatização das drogas: estudo de uma campanha de prevenção às drogas promovida na CTDIA*. 2009. 284 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2009.

COMISSÃO LATINO-AMERICANA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA – CLDD. *Drogas e democracia: rumo a uma mudança de paradigma*. 2009. Disponível em: <http://www.drogase-democracia.org/Arquivos/livro_port_03.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2012.

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*. 2. ed. Madrid: Espasa, 1999.

FERNANDES, Rubem César. *Drogas e democracia na América Latina: uma introdução*. Rio de Janeiro, 30 abr. 2008. Disponível em: <http://cbdd.org.br/pt/files/2009/10/Rubem-Fernandes-CLADD1_Port.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2013.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, v. 18, n. 83, mar./abr. 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DO ALCOOL E OUTRAS DROGAS – INPAD. Resultados preliminares: II levantamento nacional de álcool de drogas – II LENAD. [S.l., 2013?]. Disponível em: <<http://inpad.org.br/lenad/cocaina-e-crack/resultados-preliminares/>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCCRIM, 1998.

NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. 2007. Informe mundial sobre las drogas. Viena, 2007. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2007/WDR%202007_Spanish_web.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

NACIONES UNIDAS. Oficina contra la droga y el delito. 2009. *Informe mundial sobre las drogas*. Viena, 2009. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2009/World_Drug_Report_2009_spanish.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

NAÍM, Moisés. Ilícito: cómo contrabandistas, traficantes y piratas están cambiando el mundo. *Encuentros*, Washington, n. 55, 2005.

NIVEN, Rodrigo Mac. *Cortina de fumaça: você precisa ouvir o que eles têm a dizer*. [S.l., 2011?]. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=RAmFiyqcMb0>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

OBSERVATORIO EUROPEO DE LAS DROGAS Y LAS TOXICOMANÍAS. *Informe anual 2006: el problema de la drogodependencia en Europa*. Luxemburgo: Oficina de Publicaciones Oficiales de las Comunidades Europeas, 2006. Disponível em: <http://www.emcdda.europa.eu/attachements.cfm/att_37244_ES_ar2006-es.pdf> Acesso em: 22 abr. 2013.

UNITED NATIONS. Office on drugs and crime. *World drug report 2011*. Vienna, 2011. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro: Relume/Dumará, ano 1, v. 1, 1996.

Recebido: 10/05/2015

Aprovado: 03/06/2015